PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, Nº 001/2025

DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Concede Reajuste Aos Vencimentos Dos Servidores Efetivos Do Poder Legislativo E Dá Outras Providências.

...Preâmbulo legal...

Art. 1º Fica reajustado em 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) o valor do Padrão de Referência Salarial dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º O valor do Padrão de Referência Salarial do Poder Legislativo, conforme Lei 2.018/2006 (e alterações posteriores) será o mesmo utilizado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01.01.2025.

CAIBATÉ, RS, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

ROBERTO BACK VEREADOR PRESIDENTE	NEUSA MARIA MARX VEREADORA VICE-PRESIDENTE
MARGARETE DA SILVA DE SOUZA VEREADORA 1º SECRETÁRIO	SEBASTIÃO ANTUNES DA ROSA VEREADOR 2º SECRETÁRIO

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Caibaté, 14 de janeiro de 2025.

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo o reajuste do padrão referencial dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Caibaté/RS em 4,83%, valor correspondente à inflação acumulada do ano de 2024, conforme medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Esse reajuste é indispensável para preservar o poder de compra dos vencimentos dos servidores, evitando que os efeitos inflacionários comprometam sua remuneração e qualidade de vida. A medida também está amparada no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que assegura aos servidores públicos o direito à revisão geral anual de seus vencimentos, garantindo a recomposição inflacionária.

A valorização do funcionalismo público é essencial para o bom funcionamento do Poder Legislativo, reconhecendo a importância dos servidores para a eficiência e continuidade das atividades administrativas. Além disso, o reajuste proposto foi elaborado em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, observando os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), sendo o impacto orçamentário plenamente compatível com as previsões financeiras da Câmara Municipal para o exercício de 2025.

Diante do cenário econômico de 2024, em que o Brasil registrou uma inflação acumulada de 4,83%, conforme o IPCA, o reajuste proposto reflete a necessidade de adequar os vencimentos dos servidores à realidade inflacionária, evitando perdas salariais e mantendo a motivação e o comprometimento do funcionalismo público.

Assim, o presente projeto é necessário, justo e amparado legalmente, sendo submetido à apreciação dos nobres vereadores, solicitando sua aprovação em benefício dos servidores e da eficiência administrativa da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Roberto Back
Presidente